
ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº836/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Projeto de Lei nº001/2019-CMLJ

Autoria: Mesa Diretora

Biênio 2019/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, a celebrar contratos administrativos por tempo determinado para atender as necessidades temporárias da administração do Poder Legislativo Municipal de Laranjal do Jari, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo.

Art. 3º-As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 12 meses.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 4º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Legislativo; e
- III - por iniciativa do contratado.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art.7º -O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.8º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

Art.9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se qualquer disposição em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 06 de Fevereiro de 2019.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap:

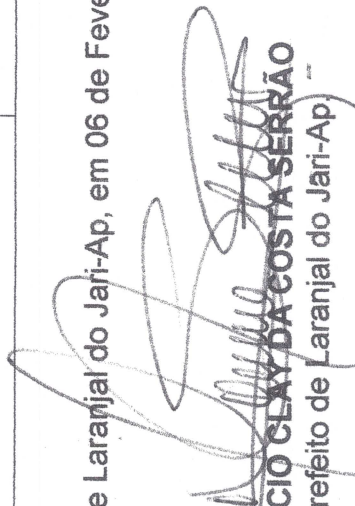


ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

NÚMERO DE CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE
LEI Nº836/2019-PPMLJ
ANEXO I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RELAÇÃO ANALÍTICA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Item	Cargo/Função	Salário	Quantidade
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 998,00	02
02	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 998,00	03
03	Digitador	R\$ 998,00	01
04	Vigilante	R\$ 998,00	02

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 06 de Fevereiro de 2019.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap